

LEI nº 442/95 DE 07 DE ABRIL DE 1995

CONCEDE UM ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE NO VALOR DE 10%(DEZ POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitiura de Minas,MG., por seus Vereadores aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica concedido um ABONO SALARIAL, aos Servidores Ativos desta Municipalidade, no valor correspondente a 10%(Déz por cento) dos respectivo Vencimento.
- **Art. 2º -** O ABONO concedido por esta Lei, será pago de uma só vez, não se encorporando ao vencimento/salário do Servidor e não haverá dedução alguma do mesmo.
- **Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas-MG., aos 07 de abril de

1.995.

Onofre Geraldo dos Reis Prefeito Municipal